PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI N° 1325/05
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "EMPRESA CIDADÃ", QUE VISA INCENTIVARAS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE MIRACATU A CONTRIBUIREM COM O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Miracatu no âmbito de sua competência, autorizado a instituir a Campanha "Empresa Cidadã", visando incentivar as Empresas do Município de Miracatu a contribuírem com o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 260, da Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

§ 1° - A Campanha de que trata o "caput" desse artigo constituirá na concessão de "Certificado de Empresa Cidadã" as empresas que contribuírem com até 1% (um por cento) do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° - No certificado de que trata o parágrafo anterior constará a logomarca da Campanha, devendo conter a inscrição "Empresa Cidadã".

§ 3° - O certificado poderá ser utilizado nas embalagens dos produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

ARTIGO 2°- O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme permite a Lei Federal n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo de que trata o "caput" desse artigo não incluirá a concessão do Certificado, consistido apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

ARTIGO 3° - O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, utilizar-se de "outdoors", materiais impressos, e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ARTIGO 4° - O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal